

INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE.

CONVENIADA:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
	INDAIATUBA - APAE
DATA :	28/07/2016
PROC. ADM. :	9688/2016
CONTRATO Nº	346/2016

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração NUNCIO LOBO COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.299.628 e do CPF nº 094.584.708-46 e pela Secretaria Municipal da Educação, neste ato representada por sua Secretária RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.549.045-8 SSP/SP e do CPF nº 182.164.498-0, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE, com sede na Alameda da Criança, nº 100, Vila Vitória, CEP 13338-020, Indaiatuba/SP, fone: 3801-8890,e-mail apae.idt@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob no 48.175.871/0001-72, neste ato representado por seu Presidente GENTIL PACIONI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.435.449-X e CPF nº 016.559.008-20, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a transferência de Subvenção Social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$8.544,00 (Oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) sendo que para o PNAE EJA Fundamental (DR 05.210.0005), em parcela(s) mensal(is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº. 6.590 de 20 de Julho de 2016 e Processo Administrativo nº9688/2016.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**, ofertando aos órgãos a que se refere à cláusula segunda, mensalmente,

hus



relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, para auditoria pela Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno do Município.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- **a.** o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- **f.** descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- **h.** a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo Terceiro - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito de convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de

Wh



demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº, 01.09.01.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 (DR 05.210.0005).

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA QUINTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio vigerá pelo prazo de 12 meses, contados da data de Empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado sempre o interesse público, passando a ser parte integrante do Processo Administrativo nº9688/16

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3



E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos 28 de Julho de 2016.

NUNCTO LOBO COSTA

Concessor

RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI

Concessor

GENTIL PARTONI JUNIOR

Beneficiário



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Órgão Beneficiário: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

INDAIATUBA - APAE

Tipo de concessão: Subvenção Social Valor repassado: até R\$ 8.544,00

Exercício: 2016 Advogado(s): (*)

Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiawiba, 28 de Julho de 2016

NUNCIO LOBO COSTA

Concessor

ANRITA DE CÁSSIA TRASFERETTI

Concessor

GENTIL PACLO Y UNIOI

Beneficiário

(*) Facultativ. Indicar quando já constituída.